



## CERTIFICADO N° 1887 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RENATA ZANCANER HERNANDES  
CNPJ/CPF : 254.852.348-95

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Daniel Rossi de Oliveira número/km 46 Bairro Residencial Lluminar Cep 15812-121 Catanduva - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Águas Vermelhas (LAT) -15.5554, (LONG) -41.5261

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1887/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	394,061	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 10/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 10/05/2022 07:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1887 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 2100.01.0037875/2021-58

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga nº 02500.008599/2022-38

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	2.500	t/ano



CERTIFICADO Nº 1887 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Impermeabilizar o piso do galpão para evitar a contaminação do solo, pois armazena implementos, inclusive danificados no local. Apresentar relatório descritivo e registro fotográfico da impermeabilização. Caso seja necessário instalar canaletas e caixa separadora de água e óleo e incluir nas análises de Automonitoramento, bem como apresentar o local adequado para armazenamento de resíduos contaminados e informar a destinação correta. 180 dias a partir da concessão da licença.
- 3) Manter as autorizações de outorga necessárias ao funcionamento do empreendimento válidas. Durante a vigência da licença.
- 4) Apresentar relatório descritivo e registro fotográfico da instalação de baías para armazenar os resíduos gerados no empreendimento. 90 dias a partir da concessão da licença.
- 5) Executar as medidas mitigadoras propostas tanto no RAS quanto nos estudos apresentados. Durante a vigência da licença.
- 6) Caso seja desenvolvida alguma atividade que envolva maquinários agrícolas e geração de efluentes oleosos ou contaminantes ao meio ambiente, apresentar medidas mitigadoras, com local adequado de armazenamento e destinação correta dos resíduos. Durante a vigência da licença.